



CONTRATO PREFE n. 42/2021, de 03 de agosto de 2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Márcio Luiz Bigolin Grosbelli**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: A. S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.266.035/0001-70, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 388 B, centro, Município de Erval Velho – SC, CEP: 89.613-000, representada neste ato, pelo seu representante legal Senhor SERGIO LUIS SIMON, portador da Cédula de Identidade nº3.260.153 e inscrito no CPF-MF sob o nº 024.578.539-66, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços Médicos, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório PREFE n. 66/2021, Pregão n. 30/2021, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE LEVANTAMENTO PATRIMONIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de nota fiscal correspondente, o valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

2.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.4 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

2.5 - O reajuste em relação aos preços cotados poderá ocorrer em caso de prorrogação de prazo contratual e será aplicado como índice de reajuste o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses respectivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da CONTRATADA:

a) Levantamento físico dos bens móveis, tombamento (etiquetamento), identificando o bem, localização, situação (útil ou não) mensuração de valores dos bens, de conforme as normas contábeis para o setor público (MCASP), vigentes na data de execução do objeto deste contrato bem como de acordo com a instrução normativa 1.700 da Receita Federal do Brasil e demais legislações..

b) Levantamento de localização, medidas e valoração média dos bens imóveis do Poder Executivo Municipal de São Domingos.

c) Digitalização de todos os bens levantados, com a devida atualização de valores, emissão de relatório atualizado para análise da Comissão de Avaliação Especial Constituída.

d) Emissão de termos de responsabilidade pela posse e conservação dos bens por setores.

e) Registro fotográfico dos veículos, equipamentos, máquinas e edificações cujo valor seja

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



considerável ou estejam em situação precária de utilização.

- f) Emissão de relatório contábeis dos bens registrados com sua mensuração;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O Contratante obriga-se dispor dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato, bem como a:

- a) Realizar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2021, já previstos para esta finalidade:

| Orgão | Despesa | Elemento |
|---------------------------------------|---------|----------------------|
| Secretaria de Administração e Fazenda | 12 | 33.90.39.99.00.00.00 |

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - O presente contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser prorrogado se o interesse público assim o exigir, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
e) pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2. À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
b) multa, sendo:
b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia, em caso de prestação do serviço em desacordo com as condições estabelecidas;
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, no caso de falta da prestação do serviço;
c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato;
d) Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

Fone/Fax (49) 3443.0281 e-mail: gabinete@saodomingos.sc.gov.br Home page: www.saodomingos.sc.gov.br CNPJ 83.009.894/0001-08 - Cx. Postal 031 – Rua Getúlio Vargas, 750 Centro CEP 89.835-000 São Domingos – SC.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



9.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos, 03 de agosto de 2021.

MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS-SC
Marcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

A. S. INSTITUTO DE PLANEJAMENTO & SERVIÇOS LTDA- ME
SERGIO LUIS SIMON
CONTRATADA

Visto/Jurídico:

Elton John Martins Do Prado
OAB/SC n. 42.539
Assessor Jurídico

Testemunhas:

1º - _____

2º - _____